



Publicado no átrio
do IPASEM em

02/06/2021.

Rodrigo Delano Becker
Assistente Administrativo
IPASEM/NH - Matrícula 30066

RESOLUÇÃO Nº 01, de 24 de maio de 2021.

Altera a Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, que regulamenta a Assistência à Saúde aos Segurados e Beneficiários do IPASEM, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 12, o *caput* do artigo 39, e as alíneas “l” e “q” do artigo 51, todos da Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, deste Conselho Deliberativo, na forma seguinte:

“**Art. 12** Aplicar-se-ão restrições aos atendimentos ambulatoriais relacionados aos clínicos e às especialidades cobertas pelo Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM-NH, nos termos do presente artigo.

§1º **Pediatria:** o sistema autorizará uma consulta pediátrica mensal por criança, com direito a reconsulta.

a) Para os recém-nascidos o sistema autorizará uma consulta aos dez e trinta dias de vida, com direito a reconsulta após a última consulta.

§2º **Ginecologia:** o sistema autorizará duas consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta.

§3º **Oftalmologia:** o sistema cobrirá uma consulta anual por usuário, com direito a reconsulta.

§4º **Oncologia:** o sistema cobrirá duas consultas mensais por usuário, com direito a reconsulta.

§5º **Psiquiatria:** o sistema cobrirá doze consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta.

§6º **Clínico:** o sistema cobrirá seis consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta.

§7º **Urologia:** o sistema autorizará duas consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta.” (NR)



“**Art. 39** O usuário do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM deverá se submeter à perícia odontológica inicial, a fim de que sejam disponibilizadas autorizações para atendimento odontológico.

.....
.....” (NR)

“**Art. 51**

.....
l) aplicação de medicamentos a nível ambulatorial, excetuada a aplicação daqueles utilizados em situação de urgência e emergência e em procedimentos que constam no rol de cobertura do IPASEM, nesse caso mediante autorização prévia do Instituto;

.....
.....
q) serviços de remoção;

.....
.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o parágrafo único ao artigo 3º, o §8º ao artigo 12, o artigo 12-B, e a alínea “k” ao artigo 51, todos na Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, deste Conselho Deliberativo, na forma seguinte:

“**Art. 3º**

.....
Parágrafo Único. A cobertura oferecida pelo Sistema de Assistência à Saúde regulamentado pela presente Resolução se estende tão somente aos procedimentos previstos nas tabelas próprias de honorários de que trata o *caput*, com as exclusões dispostas no art. 51 desta Resolução.” (AC)

“**Art. 12**

.....
§8º Para as demais especialidades, o sistema cobrirá uma consulta anual por usuário, com direito a reconsulta.” (AC)

“**Art. 12-B** Excepcionalmente, nos casos do artigo 12 desta Resolução, será permitida a realização de maior número de consultas, mais especificamente quando houver necessidade médica, atestada mediante entrega de laudo médico ao Instituto.” (AC)



“Art. 51

.....
k) tratamentos terapêuticos e terapias alternativas para transtorno do espectro autista;”
(AC)

Art. 3º Fica revogada a alínea “a” do §2º do artigo 12 da Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, deste Conselho Deliberativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das alterações promovidas nas alíneas “l” e “q” do artigo 51, que entrarão em vigor no dia 30 de julho de 2021, revogando-se as disposições normativas em sentido contrário.

Novo Hamburgo, 24 de maio de 2021.

JULIANA ALMEIDA

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM